

TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 12 de DEZEMBRO 2025.

O PRESENTE PROJETO FOI APRESENTADO EM PLENÁRIO NO DIA: __/__/2025 __

Em __/__/__encaminho o projeto às Comissões de:

- (x) LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - LJRF
(X) FINANÇAS E ORÇAMENTO - FO
() OBRAS, SERV. PÚBL. AGR. COM. TUR. e M. AMB. - OSPACTMA
() EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSIST. SOCIAL - ESAS

Pres. da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES:

COMISSÃO DE: LJRF	COMISSÃO DE: F.O	
PARECER:_____	PARECER:_____	
Em ____/____/____	Em ____/____/____	
Pres._____ Paulo Xavier dos Santos	Pres._____ Lucas Leandro Paes	
V.Pres._____ Ramona de Lima Aquino	V.Pres._____ Adão Carlos Duarte	
Relat._____ Pedro Aparecido Rosario	Relat._____ Jhonatan Marques	

VOTAÇÃO ÚNICA: Em ____/____/____ Resultado: _____ Ata nº ____/____
1ª VOTAÇÃO: Em ____/____/____ Resultado: _____ Ata nº ____/____
VOTAÇÃO FINAL: Em ____/____/____ Resultado: _____ Ata nº ____/____

() M. Simples () M. Absoluta () Dois Terços	Primeira Votação		Votação Final/Única			
	Favorável ou Contrário		Favorável ou Contrário			
*****	F	C	F	C	ADÃO CARLOS DUARTE	ANDRÉ LUIZ OCAMPOS XAVIER
ADÃO						
ANDRÉ					ANGELO CARLOS P. CHERES	JHONATAN JACQUES MARQUES
ANGELO						
JHONATAN					LUCAS LEANDRO PAES	MICHELE DA CRUZ FLORES
LUCAS						
MICHELE					PAULO XAVIER DOS SANTOS	PEDRO APARECIDO ROSARIO
PAULO						
PEDRO						
RAMONA					RAMONA DE LIMA AQUINO	ROSINEIDE AP. DOS SANTOS
ROSINEIDE						
PAULO H					PAULO H. BREDASANTOS	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 45

DE, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS

Rua Nelson Felício dos Santos, s/n

esq. c/ Pécio Schamann

Centro - CEP: 79290-06

Bonito - MS - Tel. (67) 3255-2900

Recebemos em 12 22 2025

Horário: 08 49

Remoto

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que ***“Revoga a Lei Complementar Municipal de nº 191 de 08 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre determinadas transferências patrimoniais e dá outras providências”***.

Ilustre Senhor Presidente e nobres colegas vereadores, a iniciativa decorre da necessidade imperiosa de sanar graves inconsistências jurídicas e materiais identificadas na Lei Complementar Municipal nº 191/2025, as quais comprometem a segurança jurídica, a isonomia e a própria eficácia da política de incentivo fiscal.

Em síntese, o projeto visa instituir estimular a regularização de transferências patrimoniais, porém dentro de parâmetros juridicamente seguros, economicamente responsáveis e administrativamente viáveis.

Já no que diz respeito à revogação da Lei Complementar nº 191/2025, temos que esta apresenta vícios de técnica legislativa e inconsistência de regramento, notadamente pela conjunção inadequada de prazos, condições de aplicação e, sobretudo, pela previsão de efeitos retroativos manifestamente incompatíveis com os princípios constitucionais da anterioridade e da irretroatividade das leis que prejudiquem o contribuinte, nos moldes do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do artigo 106 do Código Tributário Nacional.

A retroatividade ali inserida, aplicando-se a “processos administrativos de análise”, gerou insegurança jurídica e potencial lesão ao erário, ao pretender alterar situações consolidadas sob a égide da legislação anterior.

Tal dispositivo é juridicamente inviável, pois afeta atos e situações já definitivos, violando a boa-fé e a estabilidade das relações jurídico-tributárias.

Além disso, a Lei Complementar Municipal que está sendo revogada traz em seu arcabouço jurídico, condições exarcebadas que atrapalham o devido andamento do setor tributário no que tange à análise dos pedidos dos contribuintes.

Já o presente projeto de Lei Complementar introduz um regramento mais claro, justo e eficiente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Além disso, o presente Projeto de Lei é mais coerente na concessão dos descontos, reestruturando as condições para o alinhamento da política fiscal municipal na prática, de forma mais racional e equitativa.

O novo Projeto estabelece prazos mais realistas e adequados à dinâmica dos contribuintes e da administração tributária, assegurando a efetividade da lei sem prejuízo ao andamento do setor tributário no dia-a-dia.

Estamos também eliminando expressamente qualquer possibilidade de aplicação retroativa, assegurando que as novas regras vigorem *ex nunc*, ou seja, a partir de sua entrada em vigor, resguardando assim os atos jurídicos perfeitos e os direitos adquiridos. Esta correção é imperiosa para restabelecer a certeza do direito.

Os dispositivos presentes neste Projeto de Lei apresentam maior rigor terminológico e sistemático, evitando antinomias (contradições internas), ambiguidades e vacuidades (vazios) normativas que caracterizavam o texto revogado.

Assim, conclui-se que a revogação integral da Lei Complementar nº 191/2025 não é opcional, mas necessária para a correção dos vícios apontados e a implementação de um marco legal íntegro e eficaz, que visa fortalecer a arrecadação municipal, reduzir a litigiosidade e assegurar segurança jurídica às relações tributárias decorrentes das operações societárias acima descritas.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito/MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

JOSMAIL

RODRIGUES:07862732839

Assinado de forma digital por
JOSMAIL RODRIGUES:07862732839
Dados: 2025.12.12 09:29:45 -03'00'

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 20 DE, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Revoga a Lei Complementar Municipal nº 191 de 08 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre determinadas transferências patrimoniais e dá outras providências.

O PREFEITO DE BONITO/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento) do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para o pagamento em parcela única, incluídas as multas e demais acréscimos legais, incidente sobre as seguintes operações:

I - Integralização ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, em relação ao valor do capital subscrito, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

II - Fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

III - Desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI.

Parágrafo único. Os demais fatos geradores incidentes do ITBI e previstos na Lei Complementar de nº 037/2.000, em especial a compra e venda de imóveis, não são abrangidos pelo desconto de que trata esta Lei.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas, em hipótese alguma.

Art. 3º O desconto a que se refere o artigo 1º desta Lei será aplicável somente aos créditos tributários decorrentes dos fatos geradores que ocorreram após a data da publicação desta Lei.

Art. 4º Os benefícios de que trata esta Lei Complementar será aplicado da data da sua vigência até o período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Fica revogada a Lei Complementar Municipal de nº 191 de 08 de dezembro de 2025.

§ 1º Os pedidos e/ou descontos concedidos sob a égide da Lei Complementar Municipal de nº 191/2025 serão considerados nulos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

§ 2º Com a nulidade dos requerimentos e/ou descontos de que trata o parágrafo anterior, os contribuintes que optarem por se beneficiarem da presente Lei Complementar deverão apresentar novo requerimento, com a juntada de documentos previstos no Decreto nº 182, de 30 de maio de 2025, ou outro regulamento que venha a alterar, junto ao município para análise fiscal e eventual deferimento.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Lei Nº 6472 DE 18/09/2025

Publicado no DOE - MS em 19 set 2025

Compartilhar:   

Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao imposto de que trata o art. 121 da Lei Nº 1810/1997 (ITCD), nas doações de quaisquer bens e direito, no período e nos termos que menciona.

Contabilidade e Societário
Decisões eficientes começam aqui.
Explore nossos recursos.



O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento, no período compreendido entre a data da publicação desta Lei e 30 de dezembro de 2025, em parcela única, do crédito tributário relativo ao imposto de que trata o art. 121 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997 (ITCD), incidente, exclusivamente, sobre doações de bens e direitos, incluídas as multas e demais acréscimos legais, terá desconto de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. O desconto a que se refere o caput deste artigo será aplicável, exclusivamente, ao crédito tributário decorrente de fato gerador ocorrido entre a data da publicação desta Lei e 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de setembro de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL

Governador do Estado

REPORTAGEM

EXCLUSIVO

Arrecaçãoção com transferência de imóveis dispara e confirma "boom" de Tijucas

Explosão nas vendas de imóveis impulsiona receitas municipais e



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 149 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre determinadas transferências patrimoniais e dá outras providências."

O PREFEITO DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento) do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para o pagamento em parcela única, incluídas as multas e demais acréscimos legais, incidente sobre as seguintes operações:

- I - Integralização ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, em relação ao valor do capital subscrito, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;
- II - Fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;
- III - Desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI.

Parágrafo único. Os demais fatos geradores incidentes do ITBI e previstos na Lei Complementar de nº 023/2008 (Código Tributário Municipal), não são abrangidos pelo desconto de que trata esta Lei.

Art. 2º. O benefício previsto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas, em hipótese alguma.

Art. 3º. O desconto a que se o artigo 1º desta Lei será aplicável, exclusivamente, ao crédito tributário decorrente de fato gerador ocorrido após a data da publicação desta Lei.

Art. 4º. O benefício previsto nesta lei será aplicado da data sua vigência até o período 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 31 de outubro de 2025.


FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre determinadas transferências patrimoniais e dá outras providências.
Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento) do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para o pagamento em parcela única, incluídas as multas e demais acréscimos legais, incidente sobre as seguintes operações:

I – Integralização ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, em relação ao valor do capital subscrito, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

II - Fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

III - Desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI.

§1º O débito relativo ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) poderá ser parcelado junto à Fazenda Pública Municipal em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, **hipótese em que não se aplicará o desconto de 30%** (trinta por cento) previsto no caput deste artigo.

§2º Os demais fatos geradores incidentes do ITBI e previstos na Lei Complementar de nº 072/2010 (Código Tributário Municipal), **não são abrangidos pelo desconto** de que trata esta Lei.

Art. 2º. O benefício previsto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas, em hipótese alguma.

Art. 3º. O benefício previsto nesta lei será aplicado da data sua vigência até o período 180 (cento e oitenta), dias.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 24 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.698, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã:

a) Lote A-1, da 16-D, do Loteamento Centro, medindo 19,40x12,02x18,50x12,00m, com área de 227,33m² e perímetro de 61,92m, localizado do lado par da Avenida Internacional, distante 83,64m da Rua Afonso Pena, do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face oeste), matriculado sob o número 67.949, de propriedade do Município de Ponta Porã, avaliado em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Art. 2º O preço da alienação será processado, conforme laudo de avaliação, parte integrante desta lei.

§1º. O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas.

§2º. O não pagamento de qualquer parcela na data do vencimento implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§3º. O adquirente que deixar de efetuar o pagamento 02 (duas) parcelas consecutivas terá a venda cancelada, retornando o imóvel ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

§4º. As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º. A escritura de transferência será outorgada ao adquirente após a quitação integral do valor do imóvel, descrito na alínea “a” do artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 4º. Para fins de alienação, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei fica desafetado de sua destinação original, passando à categoria de bens dominicais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.699, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Precoce e à Erotização Infantil nas Redes Sociais e na Internet, no âmbito do Município de Ponta Porã, e dá outras providências.”

Autores: Vereador Carlos e Bordão e Vereadora Anny Espínola

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

"Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre determinadas transferências patrimoniais e dá outras providências."

O **PREFEITO DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento) do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para o pagamento em parcela única, incluídas as multas e demais acréscimos legais, incidente sobre as seguintes operações:

I - Integralização ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, em relação ao valor do capital subscrito, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

II - Fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

III - Desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI.

Parágrafo único. Os demais fatos geradores incidentes do ITBI e previstos na Lei Complementar de nº 02/2014 (Código Tributário Municipal), não são abrangidos pelo desconto de que trata esta Lei.

Art. 2º. O benefício previsto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas, em hipótese alguma.

Art. 3º. O desconto a que se o artigo 1º desta Lei será aplicável, exclusivamente, ao crédito tributário decorrente de fato gerador ocorrido após a data da publicação desta Lei.

Art. 4º. O benefício previsto nesta lei será aplicado da data sua vigência até o período 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis/MS, 04 de Novembro de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS



D.O.M. ANO XII - Edição 2808- Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
PUBLICAÇÕES	9





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre determinadas transferências patrimoniais e dá outras providências"

O **PREFEITO DE BELA VISTA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento) do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para o pagamento em parcela única, incluídas as multas e demais acréscimos legais, incidente sobre as seguintes operações:

I – Integralização ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, em relação ao valor do capital subscrito, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

II – Fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

III – Desincorporação, do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI.

Parágrafo único. Os demais fatos geradores incidentes do ITBI e previstos na Lei Complementar de nº 001/2001 (Código Tributário Municipal), não são abrangidos pelo desconto de que trata esta Lei.

Art. 2º. O benefício previsto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas, em hipótese alguma.

Art. 3º. O desconto a que se o artigo 1º desta Lei Complementar será aplicável, exclusivamente, ao crédito tributário decorrente de fato gerador ocorrido após a data da publicação desta Lei.

Art. 4º. O benefício previsto nesta lei será aplicado da data sua vigência até o período 180 (cento e oitenta), dias.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista/MS, 26 de novembro de 2025.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

BELA
VISTA



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

<https://www.belavista.ms.gov.br/diario-oficial/130653/3> - Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025 - Edição 2808

**BELA
VISTA**
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

D.O.M. ANO XII - Edição 2808- Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025



CNPJ: 03.217.916/0001-96

Endereço: Rua Santo Afonso, nº 660, Centro III

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 1.451 de 23 de Setembro de 2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

**BELA
VISTA**
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

assinado por: CINTIA DE
IVEIRA DAVALO:04452683100
{452683100}

<https://www.belavista.ms.gov.br/diario-oficial/130653/17> - Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025 - Edição 2808



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal
de Ribas do Rio
Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

• Ouvidoria: (67) 2020-0159 • diribas@ribasdorioropardo.ms.gov.br •

licitacao@ribasdorioropardo.ms.gov.br

Ano V - Edição Nº 1159 - 19 de novembro de 2025 - Suplemento 1 - 1159

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre determinadas transferências patrimoniais e dá outras providências.”

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Fica concedido o desconto de **30% (trinta por cento)** do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para o pagamento em parcela única, incluídas as multas e demais acréscimos legais, incidente sobre as seguintes operações:

- I** - Integralização ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, em relação ao valor do capital subscrito, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;
- II** - Fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;
- III** - Desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI.

Parágrafo único. Os demais fatos geradores incidentes do ITBI e previstos na Lei Complementar de nº 06/2010 (Código Tributário Municipal), não são abrangidos pelo desconto de que trata esta Lei.

Art. 2º. O benefício previsto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas, em hipótese alguma.

Art. 3º. O desconto a que se o artigo 1º desta Lei será aplicável, exclusivamente, ao crédito tributário decorrente de fato gerador ocorrido após a data da publicação desta Lei.

Art. 4º. O benefício previsto nesta lei será aplicado da data sua vigência até o período 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de novembro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gerência de Contratos

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 98/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022

PROCESSO Nº 129/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS e a EMPRESA S.H. INFORMÁTICA LTDA

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento consubstancia-se com o art. 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, justificativa e parecer jurídico anexos ao processo.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o acréscimo de Dotação Orçamentária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Acrescenta-se a seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	15.451.006 - INFRAESTRUTURA URBANA
PROJETO ATIVIDADE	1041 - PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, DRENAGEM E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA	475
FONTE DE RECURSO	1799

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Nº 98/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente apostilamento.

DATA DO APOSTILAMENTO: 19 de novembro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 19 de novembro de 2025.

ASSINA: JEFERSON SANDRO MACHADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA

Henrique Matheus Dias Pereira

Gerência de Contratos

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 601/2025

Republica-se por incorreção

“Dispõe sobre concessão de férias para gozo”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a revogação das férias do servidor Rodrigo Carlos, conforme Portaria nº 487/2024;

CONSIDERANDO a solicitação para gozo de férias do referido servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 14 (quatorze) dias de férias, exclusivamente para gozo, ao servidor **Rodrigo Carlos**, matrícula nº 4152, ocupante do cargo de Agente de Administração, lotada na Secretaria de Empreendedorismo.

Art. 2º As férias terão início em 24/11/2025 e término em 07/12/2025, referentes ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 19 de novembro de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

VALOR: Fica aditado o acréscimo em 25% do valor contratual, passando o valor total do contrato de **R\$ 208.800,00** (Duzentos e oito mil e oitocentos reais), para **R\$261.000,00** (Duzentos e sessenta e um mil), conforme serviços abaixo fica renovado o valor do presente contrato pelo prazo de **12 (doze) meses** conforme serviços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD INICIAL MENSAL	QTD ACRESCIMO APROX. 25%	QTD ANUAL DE CONSULTAS C/ ACRESCIMO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	Consulta Médica em Clínica Médica	150	187	2250	R\$ 116,00	R\$ 261.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II do artigo 57 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 16/10/2025

ASSINAM: Pelo Contratante: Sr. **Jorge Cafure Junior**. – Secretário Municipal de Saúde e pela Contratada: Sr. **Rodrigo Tibiriçá Monteiro**.

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

PARTES - Fundo Municipal de Saúde de Jardim, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, e a Empresa **TIBIRIÇÁ E CHRISTOFOLETTI MEDICA** - CNPJ Nº 29.367.213/0001-38.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Primeira - DOS DOCUMENTOS, Item 1.2, Cláusula Segunda - DO OBJETO, Item 2.1.1 Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA, Item 4.1, Cláusula Sétima - DO VALOR e Cláusula Oitava DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, visando a prorrogação do prazo de vigência, valor e inclusão de dotação orçamentária ao Termo de credenciamento nº 01/2023, tem por objeto o credenciamento sem qualquer exclusividade de Pessoa (s) Jurídica (s) prestadoras de serviços na área médica, para a contratação da prestação de serviços de Consulta Médica em Ortopedia para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde municipal, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme as especificações constantes no Edital de Inexigibilidade de 13/2023 e proposta da CONTRATADA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica o presente contrato prorrogado pelo prazo de **12 (doze) meses contados a partir de 17 de outubro de 2025 a 16 de outubro de 2026**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

DO VALOR: Fica aditado o acréscimo em 25% do valor contratual, passando o valor total do contrato de **R\$ 167.040,00** (cento e sessenta e sete mil e quarenta reais), para **R\$ 208.800,00** (Duzentos e oito mil e oitocentos reais) conforme serviços abaixo fica renovado o valor do presente contrato pelo prazo de **12 (doze) meses** conforme serviços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD INICIAL MENSAL	QTD ACRESCIMO 25%	QTD ANUAL DE CONSULTAS C/ ACRESCIMO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	Consulta Médica em Ortopedia	120	150	1800	R\$ 116,00	R\$ 208.800,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II do artigo 57 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 15/10/2025

ASSINAM: Pela Contratante: Sr. **Jorge Cafure Junior** – Secretário Municipal de Saúde e pela Contratado: Sr. **Bruno Tibiriçá Monteiro**.

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 274/2025

Jardim-MS, 11 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre determinadas transferências patrimoniais e dá outras providências.”

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento) do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para o pagamento em parcela única, incluídas as multas e demais acréscimos legais, incidente

sobre as seguintes operações:

- I** – Integralização ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, em relação ao valor do capital subscrito, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;
- II** - Fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;
- III** - Desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI.

Parágrafo único: Os demais fatos geradores incidentes do ITBI e previstos na Lei Complementar de nº 42/2003 (Código Tributário Municipal), não são abrangidos pelo desconto de que trata esta Lei.

Art. 2º - O benefício previsto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas, em hipótese alguma.

Art. 3º - O desconto a que se o artigo 1º desta Lei será aplicável, exclusivamente, ao crédito tributário decorrente de fato gerador ocorrido após a data da publicação desta Lei.

Art. 4º - O benefício previsto nesta lei será aplicado da data de sua vigência até o período 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Em, 29 de abril de 2025.

PORTARIA N.º 1343/2025 – DRH

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CONSELHO TUTELAR.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Art. 60 da Lei nº 1662/2013; considerando os ofícios nº 14, 15 e 16 do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que solicita a instituição de Comissão Especial para apuração de irregularidades praticadas pelo Conselho Tutelar.

R E S O L V E

ART. 1º - Designar a Comissão Municipal Especial para apuração de irregularidades praticadas pelo Conselho Tutelar e nomeia os seguintes membros:

ART. 2º Ficam designados:

JOICY CRISTINE ROSSATTI DE SOUSA;

NAYARA MASSACOTE DOS SANTOS;

ANGELUCE DOS SANTOS

LEONARDO VASCONCELOS DE ALMEIDA

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Em, 10 de novembro de 2025.

PORTARIA N.º 1341/2025 – DRH

DISPÕE SOBRE TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 696/2025 DE DESIGNAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 696/2025 de 29/04/2025, que dispõe sobre a DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CONSELHO TUTELAR.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL